

Ementa

Institui o vazio sanitário para a cultura do feijoeiro e dá outras providências.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	TIAGO DOS SANTOS PEREIRA	Institui o vazio sanitário para a cultura do feijoeiro comum e dá outras providências.	Padronizar e especificar que se aplica ao feijão comum.	Aceita	De acordo.

Preâmbulo

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 49 do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 02 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006 e o que consta no processo nº 21000.075268/2023-70, resolve:

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 1º

Art. 1º Estabelecer o(s) período(s) de vazio sanitário, com mínimo de 30 (trinta) dias, para a cultura do feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris*), nas áreas mencionados no Anexo desse ato.

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 1º / Parágrafo 1º

§ 1º Entende-se por vazio sanitário o período definido e contínuo em que é proibido cultivar, manter ou permitir, em qualquer estágio vegetativo, plantas vivas emergidas de uma espécie vegetal em uma determinada área, com vistas à redução do inóculo de doenças ou população de uma determinada praga.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	TIAGO DOS SANTOS PEREIRA	§ 1º Entende-se por vazio sanitário o período definido e contínuo em que é proibido cultivar, manter ou permitir, em qualquer estágio vegetativo, plantas vivas emergidas de feijão comum em uma determinada área, com vistas à redução incidência de mosca branca (<i>Bemisia tabaci</i> ♀ biótipo B), inseto vetor do vírus do mosaico dourado da cultura do feijão comum.	Padronizar e especificar que se aplica ao feijão comum. Especificar a praga alvo da medida.	Aceita	De acordo. A alteração será inserida no caput.

Artigo 1º / Parágrafo 2º

§ 2º Em caso de necessidade de alteração do período de vazio sanitário em toda ou em parte da área abrangida, os OEDSV poderão apresentar proposta embasada tecnicamente à Superintendência Federal de Agricultura da respectiva UF, até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	TIAGO DOS SANTOS PEREIRA	§ 2º Em caso de necessidade de alteração do período de vazio sanitário em toda ou em parte da área abrangida, os Órgãos	No primeiro momento, descrever o que significa OEDSV	Aceita	De acordo.

Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	TIAGO DOS SANTOS PEREIRA	Estaduais ou Distritais de Defesa Agropecuária poderão apresentar proposta embasada tecnicamente à Superintendência Federal de Agricultura da respectiva UF, até o dia 31 de dezembro do ano anterior.	No primeiro momento, descrever o que significa OEDSV	Aceita	De acordo.

Artigo 1º / Parágrafo 3º

§ 3º A SFA deverá emitir parecer técnico conclusivo e encaminhar ao DSV/SDA para análise, aprovação e publicação.

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 1º / Parágrafo 4º

§ 4º Tornar obrigatória a eliminação de todas as plantas de feijoeiro comum, cultivadas ou voluntárias, durante a vigência do vazio sanitário, por meio do controle químico ou mecânico.

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 1º / Parágrafo 5º

§ 5º Entende-se por plantas de feijoeiro voluntárias as que germinam a partir de grãos de feijão que ocorrem nas lavouras em decorrência de perdas na colheita, transporte ou em função da deiscência das vagens.

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 1º / Parágrafo 6º

§ 6º É de responsabilidade do produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título das áreas produtoras de feijão, promover às suas expensas, a eliminação das plantas de feijoeiro durante a vigência do vazio sanitário.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	TIAGO DOS SANTOS PEREIRA	§ 6º É de responsabilidade do produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título das áreas produtoras de feijão comum, promover às suas expensas, a eliminação das plantas de feijoeiro comum durante a vigência do vazio sanitário.	Padronizar e especificar que se aplica ao feijão comum.	Aceita	De acordo.

Artigo 1º / Parágrafo 7º

§ 7º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal poderá, a seu critério, definir calendário de plantio com data limite para semeadura.

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 2º

Art. 2º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária poderá autorizar, em caráter excepcional, a semeadura e a manutenção de plantas vivas de feijoeiro, quando solicitado pelo interessado por meio de requerimento e mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas seguintes situações:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	TIAGO DOS SANTOS PEREIRA	Art. 2º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária poderá autorizar, em caráter excepcional, a semeadura e a manutenção de plantas vivas de feijoeiro comum, quando solicitado pelo interessado por meio de requerimento e mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas seguintes situações:	Padronizar e especificar que se aplica ao feijão comum.	Aceita	De acordo.

Artigo 2º / Inciso I

I - Plantio destinado à pesquisa científica;

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 2º / Inciso II

II - Plantio de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor; e

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 2º / Inciso III

III - Plantio destinado à produção de semente genética.

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 2º / Parágrafo 1º

§ 1º O cumprimento do termo de compromisso e responsabilidade será fiscalizado pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária.

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 2º / Parágrafo 2º

§ 2º O prazo para análise, parecer e definição de autorização ou não de plantios, nos termos deste artigo, será de trinta (30) dias da data do requerimento da parte interessada.

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 3º

Art. 3º Para a implementação de atividades vinculadas ao art. 2º, a instituição de pesquisa deverá apresentar, por meio dos pesquisadores responsáveis, o requerimento ao Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária, juntamente com o Plano de Trabalho Simplificado, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data da semeadura, contendo as

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 3º / Inciso I

I - da instituição envolvida:

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 3º / Inciso I / Alínea a.

a) nome;

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 3º / Inciso I / Alínea b.

b) endereço;

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 3º / Inciso I / Alínea c.

c) área indicada para o desenvolvimento da atividade, com dados georreferenciados.

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 3º / Inciso II

II - do pesquisador:

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 3º / Inciso II / Alínea a.

a) nome;

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 3º / Inciso II / Alínea b.

b) endereço;

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 3º / Inciso II / Alínea c.

c) variedade e linhagem a ser cultivada; e

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 3º / Inciso II / Alínea d.

d) o detalhamento dos processos de controle fitossanitários do mosaico dourado.

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 4º

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa e regulamentos estaduais sujeitará os infratores às sanções civis e penais cabíveis.

Sem contribuições para este dispositivo

Artigo 5º

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia xx de xxxxxxxx de 2024.

Sem contribuições para este dispositivo

Anexo I

ANEXO

PERÍODOS DE VAZIO SANITÁRIO PARA A CULTURA DO FEIJÃO

UF

DATAS

Distrito Federal¹

20 de setembro a 20 de outubro

Goiás²

20 de setembro a 20 de outubro

Minas Gerais³

20 de setembro a 20 de outubro

1 Todo o território

2 Apenas os seguintes municípios: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Anhanguera, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Caldas Novas, Caldazinha, Campinaçu, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cumari, Damianópolis, Davinópolis Flores de Goiás, Formosa, Gameleira de Goiás, Goiandira, Iaciara, Ipameri, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Nova Aurora, Nova Roma, Orizona, Ouvidor, Padre Bernardo, Pires do Rio, Planaltina, Santa Rita do Novo Destino, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Sítio d' Abadia, Teresina de Goiás, Três Ranchos, Uruaçu, Urutaí Valparaíso, Vianópolis, Vila Boa e Vila Propício.

3 Apenas os seguintes municípios: Buritis, Cabeceira Grande, Formoso, Guarda-Mor, Paracatu e Unaí.

Sem contribuições para este dispositivo